

**PARECER
RECOMENDATÓRIO n°
27**

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOANNA DE
ANGELIS**

Projeto Inovador: “CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
MOVIMENTO: DANÇANDO NA ARTE E COM ESPORTE”

Analisado em 18/05/2021

O CMDCA por meio da **Comissão de Análise de Inscrições e Projetos** (Resolução N° 10/2021) baseada nos critérios de análise previstos no Edital 01/2021 e na Instrução Normativa N° 001/2021, emite **PARECER RECOMENDATÓRIO** do projeto “**CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MOVIMENTO: DANÇANDO NA ARTE E COM ESPORTE**”.

Segundo a Instrução Normativa n° 001/2021, as entidades devem regularizar e adaptar seus projetos, considerando a situação do Município de Tubarão no enfrentamento da pandemia do COVID 19 em todo o país, bem como as disposições citadas no Decreto Estadual n° 562/2020 e na Decreto Municipal n° 4989/2020.

Os projetos que preverem atividades coletivas como: judô, dança, balé, futebol, artes cênicas, música, artes visuais e corporais, deverão fazê-lo de forma presencial respeitando-se as normativas das autoridades de saúde devido a COVID 19.

O projeto foi devidamente entregue na data aprazada e analisado por esta Comissão.

Pois bem.

Consoante o artigo 8º, § 3º, da Resolução n° 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA: “*A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.*”

No mesmo sentido, dispõe o artigo 16 da aludida Resolução:

Art. 16. Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de

calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(...)

Desta feita, esta Comissão, salvo melhor juízo, **RECOMENDA**, de acordo com as orientações legais:

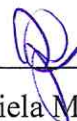
- a) Especificar no item 4 (concedente), o valor das parcelas mensais conforme item 5.1;
- b) Nos itens 4 e 5, retificar o valor “1,00”;
- c) Na planilha 6.1 B, especificar os valores mensal e anual a serem pagos aos educadores;
- d) Rever meta de atendimento que consta no público-alvo, anexo IV. Recomenda-se passar de 110 para 60 crianças e adolescentes;
- e) Rever o objeto da parceria e objetivo geral do projeto, pois está em discordância. Um se refere ao atendimento as crianças e adolescentes das escolas municipais e estaduais e o outro as crianças e adolescentes da própria instituição mais as crianças e adolescentes das escolas municipais e estaduais.

Após aprovação final da Comissão, **a entidade deverá entregar o projeto com as adequações sugeridas pela Comissão**, de forma física na Secretaria-Executiva dos Conselhos e digitalizado para o e-mail: conselhos@tubarao.sc.gov.br.

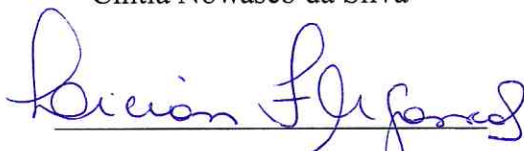
Assina esse PARECER a Comissão, em de 18 de maio de 2021.



Cintia Nowasco da Silva



Gabriela Mendes Cardoso



Lilian Folchini Masiero Gonçalves



Rosane Mendes Izidoro